

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023 - PMI
CONTRATO Nº 054/2023 – PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **ALEXADRE NEWTON MOSLINGER**, TENDO COMO OBJETO A COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor Ivan Kohler Schulte, portador do CPF 799.***.***-**, carteira de identidade nº 2.818.063 -SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ALEXADRE NEWTON MOSLINGER**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.727/0001-89, com endereço na Rua Ernesto Hachmann, 200, centro, Capinzal/SC, CEP 89.665-000, neste ato representada por seu representante, Sr. Alexandre Newton Moslinger, inscrito no CPF sob nº 023.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais esportivos para as atividades do Setor de Esportes do município.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	UN.	QNT	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	UN	1	Par de redes seda para traves de futebol suíço, fio 4mm, 5,2m de largura, 2,25m de altura, 0,50m de recuo superior e 1,20m de recuo inferior. Malha 15x15cm	599,90	599,90
2	UN	1	Par de redes fio seda torcido para traves de futsal, fio 5mm, 3,00m de largura, 2,00m de altura, 0,40m de recuo superior e 0,80m de recuo inferior. Malha 12x12cm	849,90	849,90
3	UN	14	Bola Max 1000. Informações técnicas: 62,5-63,5cm. Peso 410-430g, Termotec PU	219,90	3.078,60
4	UN	8	Bola Max 200. Informações técnicas: 55-58cm. Peso 350-380g, Termotec PU	189,90	1.519,20

5	UN	6	Bola Max 100. Informações técnicas: 52-55cm. Peso 300-350g, Termotec PU	184,90	1.109,40
6	UN	19	Bola Campo penalty S11 R1 XXIII. Peso 410-450g, 68-70cm, dupla colagem, miolo capsulaS/S, Termotec PU	229,90	4.368,10
Valor total:					11.525,10

Valor total por extenso: R\$ 11.525,10 (onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ 11.525,10 (onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e comerciais previstos em lei para a fiel execução do presente contrato;
- Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Empenhar, os valores correspondentes e proceder aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- c) Fiscalizar a execução do objeto.
- d) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Joel Marx, inscrita no CPF N° 080.***.***-**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito à qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A penalidade de multa, prevista no **item 10.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

10.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 05 de junho de 2023.

IVAN KÖHLER SCHULTE

Secretário Municipal de Educação e Desporto
CONTRATANTE

ALEXADRE NEWTON MOSLINGER

CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Nome Fiscal: Joel Marx
CPF: 080.***.***-**

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***-**

Danasia de Souza Manfé
CPF nº 907.***.***-**